



ATA DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2024 - MODALIDADE DISPENSA Nº 42/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2024, as 09h00min a Equipe de Licitações e do Agente de Contratações, Município de São Bento Abade/MG, nomeada pela Portaria Nº 008/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, torna público a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos e condições a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VPN PARA COMUNICAÇÃO ENTRE SERVIDORES DO PAÇO MUNICIPAL E DA CAMARA MUNICIPAL.

Solicitante: Departamento de Administração e Recursos Humanos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II e Art. 71 inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA: A comunicação entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal é extremamente importante para garantir o bom funcionamento das atividades governamentais e a prestação de serviços públicos eficientes à população. No entanto a comunicação pode ser afetada por diversos fatores externos, como a interferência de terceiros mal-intencionados ou a exposição de dados confidenciais. Nesse contexto, a implementação de um VPN pode oferecer diversos benefícios.

Foram analisados pela Comissão, os documentos contendo os documentos de Habilitação, da pessoa física/empresa abaixo relacionada:

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.952.192/0029-62, situada na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, 236, Centro, CEP 37.720-000, BOTELHOS – MG;

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29 Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- j) Atestado de capacidade técnica;
- k) Comprovante de inscrição pessoa física e documento pessoal com foto do responsável pela empresa

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

HABILITADA	CPF/CNPJ
CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.952.192/0029-62

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), sendo em até 15 dias a contar da data de emissão da nota fiscal, o pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação dos servidores responsáveis para acompanhar a execução do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido:

082 - 02.02.00-3390.39.00-04.122.0052-4.009 – fonte: 1500.99

RATIFICAÇÃO: Após a RATIFICAÇÃO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Contrato, para cumprimento do disposto do Art. 71 da Lei Federal N 14.133, de 1º de abril de 2021.



DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Lei 14.133/2021

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29 Fone: 0 35 3236-1213**

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



O recurso interposto fora do prazo não será conhecido. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente instrumento, devendo protocolizar o pedido no setor de compras do Município, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.
- b) Ao Município de São Bento Abade/MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, motivando-se a razão de tal ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE, 19 de novembro de 2024.

Edson Donizete
Agente de Contratação

Roberto Wagner Rezende
Membro Comissão de Apoio

Luiz Fernando Costa
Membro Comissão de Apoio